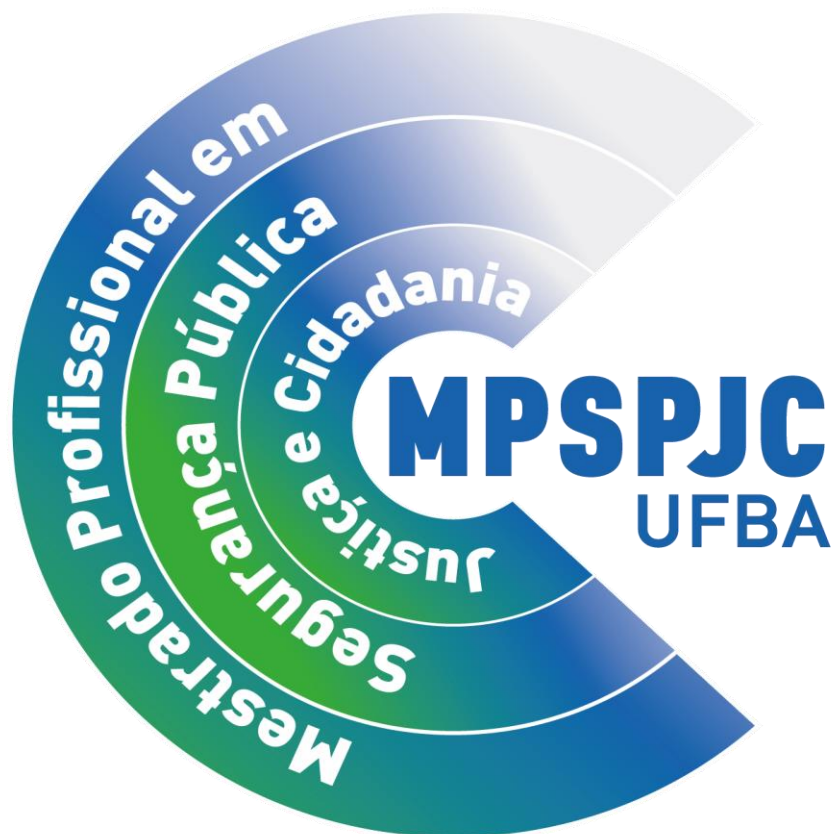




Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC



## **REGIMENTO INTERNO**

Aprovada pelo Colegiado do Curso em sessão ordinária do dia 20.10.2021.

Salvador, Bahia  
Outubro 2021



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

## **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC, aprovado pela CAPES através do Parecer do seu Conselho Técnico Científico - CTC/CAPES/APCN nº 5871/2010 é um órgão colegiado da Universidade Federal da Bahia, da área interdisciplinar congregando modelo de gestão compartilhada entre a Faculdade de Direito e a Escola de Administração da UFBA. No âmbito desse modelo, a congregação da Escola de Administração fica responsável pela análise e deliberação dos processos encaminhados pela coordenação do mestrado, enquanto a instância deliberativa superior do curso e a congregação da Faculdade de Direito, coparticipe da estrutura de gestão, fará a anuência dos referidos processos, concernentes ao modelo institucional, gestão acadêmica, administrativa e financeira.

O curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania – MPSPJC resultou originalmente da congregação de esforços de grupos de pesquisa do campo de conhecimento da segurança pública, de diferentes unidades acadêmicas da UFBA: o Programa de Pós – Graduação em Segurança Pública - PROGESP, sediado na Escola de Administração; o Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade - LASSOS, do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FFCH; o Laboratório de Estudos sobre Violência, Saúde e Sociedade - LAVISS, do Instituto de Saúde Coletiva-ISC e, posteriormente, professores doutores pesquisadores da História do Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais e da atividade extensionista do Observatório da Pacificação Social, da Faculdade de Direito.

Art.2º. O MPSPJC tem como finalidade desenvolver a formação interdisciplinar de profissionais do campo da segurança pública, dos sistemas de justiça e áreas afins, realizar pesquisas e executar ações de extensão nas referidas áreas, com ênfase na aplicação prática desse conhecimento.

**Parágrafo Único.** O presente mestrado profissional foi fundado a partir da matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de Segurança Pública, da política do Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI), do Ministério da Justiça e



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

das competências do perfil de formação desejado dos mestres profissionais desenhado pela CAPES.

Art. 3º. O MPSPJC tem como objetivos:

- a) formar pessoas para participarem de processos de ensino, de integração e de redes de cooperação interinstitucional, contribuindo para elevar a qualificação dos profissionais em suas áreas de atuação;
- b) capacitar gestores para conceber, desenvolver e avaliar ações integradas, multidisciplinares e interinstitucionais no campo das políticas de segurança pública e justiça, enfrentando os desafios colocados pela realidade social, na perspectiva de fortalecimento da cidadania;
- c) promover e executar estudos e pesquisas integrados relativos às áreas do conhecimento do MPSPJC;
- d) desenvolver, a partir de aplicação de conceitos, métodos e práticas interdisciplinares, da capacidade de análise dos fenômenos da criminalidade e violência;
- e) analisar instituições e organizações de segurança pública e dos sistemas de justiça, identificando os elementos básicos que interferem na eficácia de suas relações com indivíduos e formações sociais;
- f) aperfeiçoar métodos e técnicas de produção de conhecimento e informação, além da aplicação e da avaliação de práticas e a consequente disseminação de saberes produzidos em seu campo de atuação;
- g) articular com organizações nacionais e internacionais para o fomento e participação em redes voltadas ao desenvolvimento de segurança pública, justiça e cidadania.

Art. 4º. O Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania foi concebido e será administrado de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFBA, com as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação da mesma Universidade, bem como por outras disposições complementares emanadas dos seus órgãos da administração superior e por este Regimento Interno, aprovado pelo colegiado do curso e pela congregação da Escola de Administração, com a anuência da congregação da Faculdade de Direito.



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

## **CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO**

Art. 5º. O Colegiado de curso é presidido por um coordenador e um vice-coordenador eleitos diretamente pela maioria absoluta dos seus membros para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 1º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador.

Art. 6º. O Colegiado é formado por professores permanentes, representante do corpo técnico administrativo, escolhido dentre seus pares e por um representante estudantil.

Art. 7º Os mandatos serão de dois (02) anos para os representantes docentes e servidores técnicos-administrativos, e de um (01) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Art. 8º. O representante discente e seu suplente terá mandato de um ano e será eleito pelo voto direto dos alunos regularmente matriculados no curso. O Programa de Pós-Graduação independente do número de turmas, contará apenas com um representante discente e seu suplente.

Art. 9º. A eleição para membros docentes do Colegiado será feita em reunião convocada pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, sendo eleito, ou reeleito, aquele que obtiver a maioria simples dos votos dos professores permanentes.

Art.10º. A eleição para Coordenador e Vice-coordenador será feita em reunião convocada pelo atual Coordenador do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, sendo eleitos, ou reeleitos, aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos seus membros.



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

Art. 11º. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ter o seu calendário fixado anualmente pelo Coordenador do Curso, sendo que alterações de datas de reunião deverão ser comunicadas formalmente aos seus membros no prazo de até 72 horas corridas.

§ 2º Os membros dos Colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

Art. 12. O Colegiado poderá criar unidades de apoio acadêmico e administrativo vinculados à coordenação, para garantir o melhor funcionamento do curso. Ficam criadas:

- I - Unidade de Editoração;
- II - Unidade de Avaliação/Egressos;
- III - Unidade de Internacionalização;
- IV - Unidade de Visibilidade;
- V - Unidade de Autoavaliação Permanente;
- VI - Unidade de Ciência de Dados.

**Parágrafo único.** As unidades de apoio acadêmico e administrativo, citadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, serão custeados pelos projetos firmados entre o MPSPJC/PROGESP/UFBA e Instituições parceiras.

Art.13 São competências do Colegiado do Curso:

- a) discutir e aprovar as políticas e diretrizes visando à melhoria do mestrado;
- b) aprovação do plano de trabalho anual, do qual deverão constar objetivos, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- c) aprovar o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhadas aos órgãos competentes: Unidades Universitárias e Pró-Reitoria de Ensino e Pós Graduação da UFBA.
- d) realizar eleições do Coordenador e Vice Coordenador;
- e) coordenar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades do curso;



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

- f) deliberar acerca de pedidos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do curso, solicitados pelo professor com a respectiva aprovação de seu departamento de lotação;
- g) deliberar acerca de descredenciamento forçado de docentes, após propiciar ampla condição de defesa;
- h) aprovar procedimentos para ingresso de candidatos ao MPSPJC;
- i) constituir comissão de seleção de candidatos à admissão ao curso;
- j) homologar as inscrições de admissão ao curso, assim como o cancelamento do resultado final de seleção de candidatos, após a verificação dos pareceres exarados pela comissão instituída para tais fins;
- l) definir critérios para preparação e avaliação de trabalhos de conclusão de curso;
- m) constituir bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão de curso, depois de ouvidos os professores orientadores;
- n) homologar a Ata de Defesa Final do trabalho de conclusão do curso, encaminhando-a ao órgão competente da UFBA;
- o) propor ao Conselho Acadêmico de Ensino – CAE a reformulação do currículo do curso, ouvidos os departamentos de ensino competentes e o (s) órgão(s) de coordenação das atividades de pós-graduação e pesquisa da UFBA;
- p) aprovar o Regimento Interno do Curso, bem como fixar normas e procedimentos acadêmicos e administrativos, no seu limite de competência;
- q) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo de dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- r) determinar acerca da ampliação ou redução do número de vagas, submetendo-as ao Conselho Acadêmico de Ensino;
- s) deliberar acerca do número máximo de candidatos que podem ser aceitos pelos respectivos orientadores a cada processo seletivo, de acordo com as metas de expansão e consolidação do curso.
- t) avaliar anual do curso, envolvendo docentes e alunos e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com a participação de docentes de outros cursos de pós - graduação da UFBA, outras universidades e/ou de outras instituições de ensino superior.



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

Art. 14. São atribuições do Coordenador do Colegiado:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade nas estritas ocasiões nas quais, ocorrendo empate em qualquer votação, o voto dado pelo Coordenador prevalecerá ao final das apurações;
- b) executar as políticas e diretrizes traçadas pelo Colegiado;
- d) planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- e) representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e fora dela;
- f) conhecer, originariamente, as matérias que lhe forem deferidas pelo regimento interno;
- g) convocar eleições para a renovação do colegiado e escolha do representante do corpo discente;
- h) convocar reuniões ampliadas com professores, orientadores e alunos para discutir aspectos pertinentes ao curso;
- i) elaborar plano de atividades e proposta orçamentária anual e encaminhá-los ao Colegiado para aprovação;
- j) elaborar e apresentar anualmente aos órgãos competentes da UFBA e, em especial, à Pro Reitoria de Ensino e Pós-Graduação da UFBA o relatório das atividades após submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- k) promover atividades de extensão de acordo com as finalidades do curso e em consonância com o Colegiado;
- l) promover intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa para a obtenção de recursos financeiros e apoio institucional, convênios de cooperação técnico e científico, dentre outros, submetendo à decisão do Colegiado do Curso.

Art. 15. Compete ao Vice Coordenador:

- a) substituir o Coordenador nos seus impedimentos e suceder o mesmo em caso de afastamento definitivo;
- b) assessorar o Coordenador no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- c) participar com a coordenação geral do curso de ações visando à observância dos critérios de qualificação do curso junto a CAPES, sugerindo instrumentos e processos para tal fim;



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

d) participar da avaliação do Curso junto a CAPES.

e) autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno, de acordo com a programação de disciplinas e atividades, sendo os casos de não autorização de matrícula examinados pelo Colegiado.

Parágrafo Único. No caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice Coordenador, será convocada eleição para ambos os cargos pelo docente com maior tempo de permanência no curso (Decano), processo do qual ficará responsável até a posse dos escolhidos pelo Colegiado e que deverá ocorrer em até 30 dias contados da segunda vaga aberta.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE**

Art. 16. O corpo docente será formado por professores credenciados nas categorias Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme definido pela CAPES.

Art. 17. Integra a categoria de Docentes Permanentes os assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II) participem de projetos de pesquisa do Programa;

III) orientem alunos do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição.

IV) Além dos requisitos acima, também deverá o Docente Permanente possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao





Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 18. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo Único.** Enquadram-se também como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 19. Integra a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo Único.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 20. O credenciamento de professor terá a validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado a critério do Colegiado do curso por igual período.



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

§ 1º No caso dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza profissional, poderão ser admitidos docentes não portadores de título de doutor, porém com destacada experiência profissional necessária para o Programa.

Art. 21. O processo de credenciamento de docentes da UFBA e, eventualmente, externos a UFBA, no MPSPJC se dará através de edital elaborado pelo colegiado do curso. A seleção se será mediante apresentação de carta de intenção encaminhada ao Coordenador do curso, cópia atualizada do Currículo *Lattes* e de autorização do departamento de ensino de lotação do docente da UFBA, não exigida esta autorização para a categoria dos Docentes Colaboradores, entre outros documentos que o Colegiado julgue necessário.

Art. 22. São requisitos para credenciamento de docentes:

- a) para Docente Permanente, além do título de doutor ou equivalente ou mestre na proporção de 30% do corpo permanente, que tenha vínculo funcional de ao menos 40 horas semanais com a UFBA, ou Instituição de Ensino Superior Federal, Estadual, Municipal ou estabelecimento privado de nível superior ou que seja integrante do PROAP (Res. 04/96) do Conselho de Coordenação e que tenha produção intelectual nos parâmetros estabelecidos pela CAPES (sendo que a produção intelectual deverá ser relacionada à área de concentração do curso e será sempre respeitado o limite máximo de até 30% de Colaboradores, de acordo com as normas da CAPES).
- b) para Docente Visitante, além do título de doutor ou equivalente, formalização do período da visita e que a atuação no curso seja aprovada em reunião do Colegiado;
- c) para Docente Colaborador, além do título de doutor ou equivalente, atuação no curso aprovada em reunião do Colegiado.

Art. 23. Para credenciamento dos docentes exigir-se-á, além de carta de solicitação dirigida ao Coordenador do curso e a sua aprovação pelo Colegiado, que os mesmos tenham tido atuação no Programa no triênio anterior, considerando-se:

- a) para Docente Permanente ter sido responsável por, ao menos, uma disciplina no Programa, ter orientado ao menos uma dissertação defendida e publicado trabalhos em congressos ou



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

periódicos, capítulo de livro e outras da mesma natureza no último triênio em número mínimo de 03 (três) com Qualis superior ao nível “C”;

b) para Docente Colaborador: ter atuado no Programa como Docente Permanente, Visitante ou Colaborador nos últimos três anos, ter lecionado ao menos uma disciplina e orientado pelo menos uma dissertação defendida.

Parágrafo Único: Não há exigências prévias para o Docente Visitante, bastando a aprovação do Colegiado.

Art. 24. O credenciamento de doutores que atuam em área de interface da segurança pública com outras áreas de conhecimento será recomendado, a critério do Colegiado, nos seguintes casos:

a) a proposta de atuação indique claramente as vias pelas quais será promovida a convergência para as linhas de pesquisa existentes no curso;

b) a área de atuação esteja prevista nas metas do curso para a ampliação ou consolidação de linhas de pesquisa, revisadas anualmente.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO EVENTUAL DE ALUNOS**

Art. 25. A seleção para admissão ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania será feita por comissão constituída pelo Colegiado.

§1º. Constitui requisito básico para a inscrição no processo seletivo que o candidato tenha concluído curso superior de graduação em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil, preferencialmente em Ciências Jurídicas ou Bacharelado em Direito.

§2º. Os critérios básicos para a avaliação dos candidatos no processo de seleção serão definidos pelas Comissões de Seleção indicadas pelo Colegiado, submetidos os mesmos para aprovação do mesmo Colegiado antes da divulgação dos editais.

§3º. Cabe à Comissão de Seleção elaborar ou delegar a instituições qualificadas a elaboração dos instrumentos de seleção, proceder à sua realização e submeter os resultados à aprovação do Colegiado.



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

§4º. O resultado dos processos seletivos só será validado após a sua homologação pelo Colegiado do curso.

§5º. Eventuais dúvidas quanto à aderência da formação acadêmica do candidato com os objetivos institucionais do Mestrado poderão ser suscitadas de ofício ou por provocação de quaisquer dos membros do Colegiado ou mesmo por terceiros, devendo ser objeto de decisão fundamentada do Colegiado.

Art. 26. As inscrições para seleção de candidatos aos cursos serão abertas a partir de publicação de edital, devidamente aprovado pelo Colegiado, no qual estarão definidos o calendário do processo seletivo, os requisitos para inscrição, local de inscrição, etapas e métodos do processo seletivo.

Art. 27. A indicação do número de vagas em cada seleção será feita pelo Colegiado e encaminhada ao Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 28. Os alunos desligados do curso pelos motivos previstos no artigo 40 deste Regimento só serão readmitidos através de nova seleção.

Art. 29. O trancamento de matrícula ou trancamento total de inscrição em componentes curriculares será concedido ao aluno regular da UFBA quando requerido em tempo hábil, desde que comprove:

- a) motivo de saúde, através de atestado fornecido pelo Serviço Médico da Universidade do qual necessariamente deve constar o tempo de afastamento mensurado pelo profissional médico e o Código Internacional de Doenças (CID) da enfermidade que acomete o paciente;
- b) direito assegurado por legislação específica;
- c) motivo relevante a juízo do Colegiado.

## **CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO**

### **SEÇÃO I – DO CURRÍCULO**



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

Art. 30. Constituem componentes curriculares do curso:

- a) disciplinas Obrigatórias do Núcleo Comum- DONC (04), Obrigatórias de Linha - DOL (03) e Optativas, DOP (04);
- b) atividades curriculares, ACC;
- c) trabalho de conclusão de curso, TCC.

§1º. As disciplinas estão classificadas em Obrigatórias e Optativas. As obrigatórias pertencem ao Núcleo Comum e as linhas de Pesquisa. Cada aluno deverá percorrer o caminho que escolher entre as três alternativas de linhas de pesquisa do mestrado. As optativas são possibilidades de complementação e ampliação do conhecimento do campo no curso.

§2º. O aluno, ao realizar uma disciplina obrigatória de linha, poderá solicitar ao Colegiado sua validação como optativa em outra linha para integralização dos créditos no curso.

§3º. São atividades curriculares obrigatórias:

- a) Pesquisa Orientada (Orientação)- PO;
- b) Exame de Qualificação- EQ - precedido de Seminário Temático;
- c) defesa da dissertação.

§4º. O aluno para obter o grau de Mestre deverá percorrer a trilha indicada dos componentes curriculares do projeto básico do curso e defender TCC na modalidade de dissertação.

Art.31. A duração mínima do curso será de 18 meses e a máxima de 24 meses, período no qual deverão ser integralizadas as horas, divididas em 07 disciplinas obrigatórias, 04 disciplinas optativas, a pesquisa orientada, o exame de qualificação e a defesa da dissertação, totalizando 697 horas aulas.

**Parágrafo Único.** Após a primeira matrícula em Orientação o aluno deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a defesa de seu trabalho de conclusão de curso.

## SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

Art.32. O aluno terá um orientador, com grau de Doutor, para acompanhar e supervisionar seu trabalho de conclusão de curso e, sempre que necessário ou oportuno, um co-orientador.

§1º. O orientador e o co-orientador serão indicados pelo Colegiado de curso no início do segundo semestre, compatibilizando os temas dos projetos indicados pelos alunos, com a distribuição equânime entre os professores orientadores.

§2º. Os orientadores serão professores permanentes e colaboradores do curso, que vem participando do programa com projetos de pesquisa e estudos com aderência as linhas do mestrado. Outros casos serão examinados e aprovados pelo Colegiado.

§3º. Nenhum orientador poderá ter mais que 08 orientandos, salvo casos excepcionais aprovados pelo Colegiado.

§4º. Admite-se, após anuência do Colegiado, que co-orientadores de fora dos quadros do Mestrado auxiliem, de forma integralmente gratuita, nos trabalhos, com a condição de assinarem termo de co-orientação.

Art.33. São atribuições do Orientador:

- a) acompanhar o aluno ao longo das atividades acadêmicas, orientando-o na escolha de disciplinas, no desenvolvimento de atividades e estágio e na elaboração do trabalho de conclusão de curso na modalidade única padrão de Dissertação nos formatos definidos pela CAPES.
- b) diagnosticar dificuldades de desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- c) manter o Colegiado informado sobre problemas relevantes relacionados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de seus orientados e solicitar seu desligamento do curso quando julgar necessário, cabendo, nesse caso, solicitação de recurso pelo aluno;
- d) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;
- e) avaliar o desempenho do aluno.

Art.34. É atribuição do co-orientador acompanhar o aluno na elaboração e execução do trabalho de conclusão do curso, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico do aluno em função de sua experiência em área complementar à do orientador.



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

Art.35. Mediante solicitação do orientador ou orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de prorrogação do tempo máximo de integralização do curso.

§1º. A substituição de orientador só poderá ser realizada até 01 (hum) ano após a matrícula inicial do aluno. Após esse período só será autorizada a substituição em caso de impedimento do orientador.

§2º. O orientador substituto deverá fornecer ao colegiado uma carta de aceite de orientação e, em caso de mudança de projeto, deverá enviar o novo plano de trabalho com cronograma ajustado ao período limite para defesa da dissertação. Na carta de aceite, deverá constar o comprometimento do orientador e do respectivo aluno de que a substituição de orientação não afetará o prazo limite para a defesa de dissertação.

§3º. Casos excepcionais poderão ser analisados pelo Colegiado, o qual fará prévia análise de admissibilidade diante das circunstâncias peculiares, não gerando precedentes ou mudanças de rotinas acadêmicas as decisões então adotadas.

### SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E PESQUISA ORIENTADA

Art. 36. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante apuração da frequência às aulas, cumprimento das atividades previstas e atribuição de notas a trabalhos, exames e outras formas de mensuração de desempenho e aproveitamento do aluno, cumulativa ou alternadamente, a critério do plano de trabalho de cada docente.

Art. 37. Para avaliação do aluno ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º. A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§2º. Será reprovado por falta o aluno que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou atividade.

§3º. As atividades curriculares serão utilizadas apenas para fins internos ao Programa, devendo ser relatadas aos órgãos competentes da Universidade apenas mediante os conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

§4º. Poderá haver reavaliação de notas atribuídas mediante solicitação escrita e fundamentada do aluno ao colegiado, em até 03 (três) dias úteis após o dia da divulgação do resultado.

§5º. As notas serão reavaliadas por uma Comissão de 03 (três) professores, designados pelo Colegiado, cujo parecer deverá ser aprovado em sessão plenária, desde que o requerimento seja fundamentado e haja evidências de erro manifesto ou ausência de motivação da nota por parte do docente.

Art. 38. A defesa/apresentação do trabalho de conclusão só poderá realizar-se quando o estudante tiver cumprido os créditos para finalização do curso.

Art. 39. O aluno deverá apresentar até o final do terceiro semestre do curso o seu projeto de TCC que será apreciado e avaliado pelo orientador.

Parágrafo Único. Os alunos do Mestrado Profissional devem apresentar relatório detalhado de seu projeto de estudos, de acordo com a modalidade escolhida, ao final do terceiro semestre. O relatório será encaminhado pelo Colegiado a dois assessores internos ou externos que deverão aprovar ou reprovar o relatório.

Art.40. Será desligado do curso o aluno que:

- I) for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II) for reprovado em 02 (duas) atividades ou 02 (duas) vezes na mesma atividade;
- III) for reprovado em 01 (uma) disciplina e 01 (uma) atividade.
- IV) seja reprovado em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses para o mestrado e de doze (12) meses para o doutorado;
- V) deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;
- VI) não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu trabalho de conclusão nos limites máximos definidos pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu (REGPG), da Universidade Federal da Bahia.

§1º. É permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0(cinco).





Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

#### SEÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

Art.41. O Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania possui carga horária total de 697 horas em disciplinas e atividades.

Art.42. A critério do Colegiado poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em outros cursos de Mestrado da UFBA ou de qualquer instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos e possuam nítida aderência ou vinculação acadêmica com uma das linhas de pesquisa do programa.

§1º. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do curso, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§2º. A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos à publicação de trabalhos científicos durante o período em que o aluno estiver matriculado, conforme a pontuação a seguir:

- a) 02 (dois) créditos por artigo completo publicado em revista classificadas nos estratos A1, A2, B1 ou B2 da Lista QUALIS da área de ciências humanas ou ciências sociais aplicadas;
- b) 01 (um) crédito por artigo completo publicado em revista classificada nos estratos B3, B4 ou B5 na Lista QUALIS da área de ciências humanas ou ciências sociais aplicadas;
- c) 01 (um) crédito por capítulo de livro com ISBN;
- d) a creditação máxima que poderá ser atribuída ao pós-graduando pela publicação de artigos completos será 06 (seis) créditos.

#### SEÇÃO V - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.43. Para conclusão do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania será exigido TCC no formato único de Dissertação.

Art. 44. Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver integralizado a carga horária exigida em disciplinas e atividades.



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

Art.45. A defesa do trabalho de conclusão será solicitada pelo aluno, por escrito, ao coordenador do colegiado, anexando uma declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado, bem como 04 (quatro) exemplares do trabalho apresentado de forma espiralada com fundo preto ou azul e frente transparente. Apenas a versão definitiva, a ser depositada após a defesa com sucesso e feitas as eventuais correções e modificações sugeridas pela banca, deverá ser encadernada.

Art. 46. O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão examinadora escolhida pelo Colegiado do curso, composta por docentes de reconhecida competência.

§1º. A comissão julgadora será composta de 03 (três) membros, incluindo o orientador, todos com título de doutor e, pelo menos 01 (um) não pertencente ao corpo docente do curso.

§2º. Na indicação da comissão examinadora deverá ser previsto um membro suplente.

§3º. Caso haja co-orientador, o mesmo poderá participar da banca a convite do orientador, mas não emitirá parecer.

Art.47. A defesa do trabalho de conclusão do curso deverá ser feita mediante exposição oral seguida de argüição, em sessão pública do Colegiado, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) apresentação da dissertação pelo aluno;
- b) argüição pelos membros da banca;
- c) réplica pelo aluno.

Art. 48. Na defesa do trabalho de conclusão do curso, o aluno será aprovado quando pelo menos 02 (dois) componentes da banca examinadora emitirem parecer favorável.

§ 1º O estudante que tiver seu Trabalho de Conclusão reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado do curso ou Programa, dentro do prazo máximo de seis (06) meses para o Mestrado e de um (01) ano para o Doutorado.

§ 2º No caso de Pós-Graduação de natureza Profissional, o julgamento do Trabalho de Conclusão respeitará as definições previstas no projeto do curso.



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

Art.49. A Comissão Examinadora poderá condicionar a aprovação final do trabalho de conclusão do curso à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração do conteúdo fundamental do trabalho.

**Parágrafo Único.** No caso de aprovação condicional, o aluno disporá de até 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Colegiado as cópias da versão definitiva, juntamente com os pareceres finais da banca examinadora, confirmando que as alterações foram atendidas.

Art.50. No caso de aprovação sem condicionamento, o aluno disporá de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Colegiado as cópias da versão definitiva que poderá incluir, a critério do orientador, alterações que também atendam sugestões da banca examinadora.

Art.51. Aprovado o trabalho de conclusão, o orientador, o discente ou a Coordenação, de ofício, viabilizarão a homologação do mesmo junto ao Colegiado do curso, o qual apreciará o seu resultado e, após deliberar, encaminhará o processo à CARE - Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis / NAREP - Núcleo de Admissão e Registros de Pós-Graduação-UFBA, autorizando a emissão do diploma, instruído o expediente de encaminhamento dos seguintes documentos:

- a) requerimento de emissão do diplomado;
- b) ata da sessão do Colegiado, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- c) grade curricular do curso;
- d) histórico escolar do aluno;
- e) requerimento de diploma;
- f) cópia do documento de identidade do aluno.

## SEÇÃO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art.52. O prazo máximo para conclusão do curso é de 24 meses, incluindo-se neste lapso a entrega do trabalho de conclusão para defesa pública.



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

§1º. Em condições excepcionais, e devidamente justificadas, o Colegiado analisará pedidos de prorrogação da apresentação e defesa do trabalho de conclusão por um período de até 04 meses.

§2º. Não se computará no prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento de matrícula por até 01 (um) semestre e, excepcionalmente, a critério do Colegiado, trancamentos por períodos mais longos.

§3º. Após o término dos prazos, sem cumprimento de todas as obrigações acadêmicas, o discente será desligado do curso, salvo decisão contrária do Colegiado, respeitando-se os limites máximos definidos pelas Normas Complementares para Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) da UFBA.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.53. O funcionamento do Curso será o estabelecido por meio deste regulamento, conferindo-se ao Colegiado do Curso o poder de, por maioria absoluta, deliberar:

- a) pela convalidação de atos praticados antes da vigência desta norma regulamentar;
- b) pela ratificação de atos praticados antes da vigência desta norma regulamentar;
- c) pela retificação de atos praticados antes da vigência desta norma regulamentar;
- d) pela sanatória de atos praticados antes da vigência desta norma regulamentar.

**Parágrafo Único.** Quaisquer dos atos acima mencionados somente poderão ser concretizados presentes a inequívoca boa fé dos envolvidos, a proteção da confiança legítima dos discentes e a busca da máxima eficiência da Administração Pública e do Programa.

Art.54. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado, mesmo que não haja previsão específica para tanto em cada dispositivo que trate diretamente do tema em questão.

Art.55. A Coordenação, por ato exclusivo, dará conhecimento à comunidade acadêmica interessada do nome do docente mais antigo no Programa, conferindo-lhe a condição formal de Decano para os efeitos deste regulamento. A substituição do docente implicará na expedição de novo ato oportunamente.

Art. 56. Para fins de quaisquer deliberações colegiadas, considera-se que:



Universidade Federal da Bahia  
Escola de Administração - Faculdade de Direito  
Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP  
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania - MPSPJC

- a) a instalação do quorum do Colegiado far-se-á mediante presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado.
- b) as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes na reunião;
- c) as hipóteses específicas contidas neste regulamento e em outras normas acadêmicas de regência do Curso prevalecerão em face do item anterior;
- d) maioria equívale ao primeiro número inteiro acima da metade da grandeza que estiver sendo analisada; maioria simples ou relativa equívale ao primeiro número inteiro acima da metade dos presentes na sessão, desde que regularmente iniciada com a presença de quórum; maioria absoluta equívale ao primeiro número inteiro acima da metade dos integrantes do quadro permanente do Curso, desde que regularmente iniciada com a presença de quórum; maioria qualificada é aquela expressa por frações e será medida, desde que haja a presença de quórum, tomando por base de cálculo a totalidade dos integrantes do quadro permanente do Curso.

Art. 57. O presente regimento interno foi aprovado em sessão ordinária do Colegiado do Curso em 20/ 10/ 2021, devendo ser submetido às instancias superiores competentes da UFBA.